



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 8131/2012-0

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, doravante denominada UNOESC, com sede no Município de Joaçaba.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **EDUARDO DESCHAMPS**, residente à Rua da Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, doravante denominada UNOESC, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, situada à Rua Getulio Vargas, 2125, município de Joaçaba, neste ato representada pelo seu Presidente Genésio Téo, residente à Rua Dirceu Giordani, 696, município de Xanxerê portador(a) da C.I. nº 16/R 655.853 SSP/SC, expedida pela SSP/SC, CPF nº 296-720.159-68, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio. Processo ESED nº 1728 12 f, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos, para Bolsa de Estudo, matriculados em cursos presenciais de licenciatura, considerando a necessidade de formação de professores na área de conhecimento com carência de profissionais habilitados em Educação Especial, nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 171, da Constituição Estadual, regulamentado no inciso III, do Art. 6º e Art. 7º e o Parágrafo II, do Art. 11, da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008 e Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à UNOESC, a importância total de R\$ 223.394,4 (Duzentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da Ação 10748 de acordo com a relação de alunos selecionados encaminhada para a SED, Fonte 665, Elemento de Despesa 335041 – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2012.

Nota de Empenho Global nº 00055 de 31/05/2012.

Autorização nº 1226/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à UNIPLAC pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de abril a novembro do corrente exercício.

Parágrafo Único – As parcelas correspondem ao valor parcial ou total de 12 (doze) mensalidades do aluno beneficiado para Bolsa de Estudo 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de 77 alunos regularmente matriculados nos curso de licenciatura em Educação Especial da UNOESC, na distribuição dos recursos financeiros, garantindo ao aluno bolsa integral de 100%;
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

2º - A UNOESC obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo e matrícula, bem como o período de inscrição;
- II. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido e os cinco (05) alunos suplentes;
- III. Encaminhar à SED a relação dos alunos selecionados para Bolsa de Estudo, com os respectivos valores do benefício, comunicando quando houver alteração;
- IV. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- V. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- VI. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por bolsa de Estudo, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VII. Facilitar à SED acesso a informações, quando solicitado;
- VIII. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- IX. Cumprir as diretrizes previstas no Projeto Político Pedagógico do curso;
- X. Cumprir os compromissos das IES previstos no Art. 12 do Decreto nº 2.672, de 05 de outubro de 2009.



2

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelo **Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003**, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a UNOESC deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete **TC 28**, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com a assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado;
- e) Relação nominal assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase, e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certificado;
- f) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas;
- g) Cópia de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 6º parágrafo 4º da **Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A SED e a UNOESC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela UNOESC.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2011, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 14 de março de 2012


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Genésio Téo
Presidente

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF _____

2 - _____

CPF _____

/DIES

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC				CNPJ 84.592.369/0001-20	
Endereço: Rua Getulio Vargas, 2125			Bairro Flor da Serra		
Cidade Joaçaba	UF SC	CEP 89.600-000	DDD/telefone (49) 3551-2098	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente: 5530-1	Banco: 001	Agência: 5290-6	Praça de Pagamento: Joaçaba		
Nome do Responsável: Genésio Téo				CPF: 296-720.159-68	
CI/Órgão Expedidor: 16/R 655.853 SSP/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente		
Endereço: Rua Dirceu Giordani, 696		Bairro: Jardim Taruma	Cidade: Xanxerê	CEP 89.820-000	
DDD/Fone: (49) 3441-7042			E-Mail genesio.teo@unoesc.edu.br		

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de bolsa de Estudo e Pesquisa – Artigo 171 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes – Bolsa de Estudos e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I e IV do Art. 6º, art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11º da Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade de Bolsa	Quantidade	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa		38	Abril	Novembro

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em RS)

Natureza das Despesas Especificação	Total	Concedente	Conveniente
Bolsa de Estudo Licenciatura	223.394,40		
Total Geral	223.394,40		

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE**

Meta	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
	27.925,00	27.925,00	27.925,00	27.925,00	27.925,00	27.925,00
Meta	Out	Nov	Dez			
	27.925,00	27.919,40				

CONVENENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

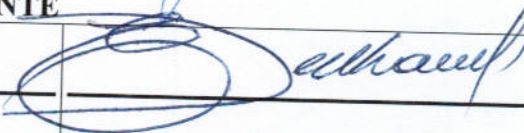
Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa previsto no Artigo 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Epólis, 14/03/2012

Local e data

Conveniente

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Local e Data	
Indeferido	Secretário de Estado da Educação
Local e Data	Secretário de Estado da Educação

lr/DIES



CONVÊNIO N.º 8131/2012-0

CONVENENTE: Universidade Do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, mantida pela
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC
Joaçaba

AÇÕES: 10748 ITEM: 335041 FONTE: 665 VALOR: 223.394,40

OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes – Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, conforme prevê o artigo 171 da Constituição Estadual, regulamentado no Art. 5º, inciso I e IV do Art. 6º, art. 7º, parágrafo único do Art. 9º e Art. 11º da Lei Complementar nº 407 de 25 de janeiro de 2008.

1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
(ART. 116 DA LEI 8666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Bolsa de Estudo Licenciatura	
VALOR TOTAL DA AÇÃO		223.394,40

2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	27.925,00
SEGUNDA PARCELA	27.925,00
TERCEIRA PARCELA	27.925,00
QUARTA PARCELA	27.925,00
QUINTA PARCELA	27.925,00
SEXTA PARCELA	27.925,00
SÉTIMA PARCELA	27.925,00
OITAVA PARCELA	27.919,40
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	223.394,40

Em, 14 de março de 2012.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Genésio Téo
Presidente